



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 3518-1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

RESOLUÇÃO N. 008/2009-CD

Aprova o Regulamento para a Eleição de Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais, consoante o inciso XIX, do artigo 50 do Regimento Interno da FECILCAM, e considerando o parecer do referido Conselho, exarado na ata da reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro e ata da reunião extraordinária do dia 06 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a Eleição de Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM, conforme anexo.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 010-2005-CD, de 24 de setembro de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2009.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução n.º 008/2009-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, faço cumprir a decisão do Conselho Diretor nos termos do art. 8.º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, conforme Resolução n.º 008/2009, aprovada e lavrada em ata da Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2009.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4884 de 10/06/2009

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE CHEFES E VICE-CHEFES DOS
DEPARTAMENTOS E DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS
CURSOS DA FECILCAM**

Resolução nº 008/2009-CD

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a eleição dos Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos dos artigos 31 e 34 do Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão elegíveis todos os professores efetivos T-40, com TIDE, sendo que para as Chefias deverão estar lotados no respectivo Departamento e para as Coordenações deverão possuir graduação na área do curso.

Art. 3º. As inscrições deverão ser protocoladas no protocolo geral da FECILCAM mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora das Eleições, a ser nomeada por ato da Direção, quando os candidatos assumirão o compromisso de acatar as normas deste Regulamento, conforme calendário.

Art. 4º. As candidaturas para Chefes e Vice-Chefes de Departamento, ou Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso deverão ser vinculadas em uma mesma chapa e ser compostas com um candidato a Chefe e outro a Vice-Chefe e um candidato a Coordenador e outro a Vice-Coordenador, respectivamente, conforme os parágrafos 1º dos artigos 31 e 34 do Regimento Interno da FECILCAM, respectivamente.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º. Poderão votar para as Chefias de cada Departamento:

I. Os professores efetivos e colaboradores lotados no Departamento, até à data da eleição.

Art. 6º. Poderão votar para as Coordenações de cada Curso:

I. Os professores efetivos e colaboradores que lecionem quaisquer disciplinas no respectivo Curso.

II. Os estudantes matriculados nos respectivos Cursos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A eleição de que trata este Regulamento será realizada conforme calendário abaixo:

| CALENDÁRIO ELEITORAL | DATAS |
|---|--|
| Inscrições para Chefias de Departamento e Coordenação de Cursos | Do dia 09 a 18 de novembro de 2009, no horário de expediente do protocolo geral. |
| Homologação das inscrições dos candidatos | Dia 20 de novembro de 2009. |
| Campanha eleitoral | Dias 23, 24 e 25 de novembro de 2009. |
| Eleição | Dia 27 de novembro, das 8h às 11h e das 19h30min às 22h. |
| Homologação da eleição | Até dia 02 de dezembro de 2009. |

Art. 8º. As seções de votação serão em número igual ao número de Departamentos e Cursos da FECILCAM.

Parágrafo único: Para as eleições de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso poderão ser usadas as mesmas urnas dos respectivos Departamentos, diferenciando-se apenas as cédulas.

Art. 9. As seções, por Departamento ou Curso, serão instaladas na FECILCAM, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 10. Para a eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, as cédulas de votação dos professores serão de cor diferente das cédulas de votação dos estudantes, para que se cumpra o disposto no artigo 21º deste Regulamento.

Art. 11. A Comissão Organizadora das Eleições nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo dois mesários para cada seção, fornecendo todo o material necessário.

§1º. Em cada seção serão nomeados como mesários, professores, agentes universitários e estudantes, devendo a Comissão indicar o presidente.

§2º. Os mesários nomeados não poderão ser parentes dos candidatos até 2º grau.

Art. 12. Os candidatos poderão indicar um fiscal por seção, mediante autorização da Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 13. Durante as eleições, somente os mesários e o fiscal autorizado poderão permanecer na seção de votação.

Parágrafo único: Eventuais visitas às seções de votação serão permitidas aos candidatos.

Art. 14. Toda seção terá, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 15. O voto será direto, secreto, facultativo e paritário, calculado segundo os coeficientes previstos na forma do artigo 21º deste Regulamento.

Parágrafo único: Será vetado o voto por correspondência, procuração ou em separado.

Art. 16. Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários.

Art. 17. A identificação dos eleitores far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial.

Parágrafo único: Se o nome do estudante não constar na lista de eleitores, deverá ser apresentado comprovante do controle acadêmico de que o mesmo está matriculado.

Art. 18. A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem de inscrição das mesmas junto ao protocolo.

Art. 19. Encerrada a votação, cada urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes em cada seção de votação.

Art. 20º. Será considerada eleita, para cada Departamento e para cada Curso, a chapa que obtiver a maior média de votos, nos termos do parágrafo único, do artigo 22º deste Regulamento.

Art. 21º. Os votos do corpo docente equivalerão a 70% (setenta por cento) e os votos do corpo discente equivalerão a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 56 da LDB.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá a chapa que tiver como Chefe ou Coordenador o professor com maior tempo de docente na Instituição.

Art. 22. A apuração terá início logo após o término da votação, pela mesa receptora.

Art. 23. Serão anuladas as cédulas que:

I. Não contenham rubrica da mesa receptora de votos.

II. Não correspondam ao modelo oficial.

III. Contenham características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor.

Parágrafo único: A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que a mesma não resulte de indícios de fraude ou não seja substância para o comprometimento do resultado final.

Art. 24. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único: Todo material relativo à eleição, após a apuração, ficará sob a guarda da Comissão Organizadora das Eleições e será incinerado trinta dias após o resultado oficial do pleito.

Art. 25. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos mediante requerimento, escrito, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora das Eleições apreciará e julgará os eventuais recursos conforme calendário eleitoral que será encaminhado à Direção para homologação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Quaisquer providências que implementem a boa aplicação deste Regulamento, bem como normalizem os casos omissos, poderão ser tomadas pela Comissão Organizadora das Eleições, desde que não contrariem este Regulamento, o Regimento Interno da Instituição e as demais leis vigentes.

Art. 27. Todas as despesas de expediente relativas às eleições previstas neste Regulamento serão suportadas pela FECILCAM.

Art. 28. Os Chefes e Vice-Chefes de Departamento e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso eleitos neste pleito assumirão seus respectivos mandatos a partir do primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 29. Todo o trâmite oficial relativo a este processo eleitoral deverá estar em consonância com o calendário eleitoral e ser efetuado via protocolo geral da FECILCAM.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Eleições.